

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

Seção I
Dos Objetivos e das Áreas de Concentração

Art. 1º A UFSM, através do Centro de Ciências Rurais, oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS), em nível de Mestrado e Doutorado, conferindo o título de Mestre e Doutor em Ciência do Solo, com o objetivo de qualificar o profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciência do Solo.

Art. 2º O Programa visa à formação de profissionais que utilizem os conhecimentos científicos e senso crítico no planejamento e desenvolvimento de atividades acadêmicas e no uso dos recursos naturais, materiais e humanos para o desenvolvimento da agropecuária, com ênfase na qualidade do solo e sua relação com o ambiente.

Art. 3º O PPGCS é composto por três Áreas de Concentração: Biodinâmica e Manejo do Solo; Processos Físicos e Morfogenéticos do Solo e Processos Químicos e Ciclagem de Elementos.

§1º Entende-se por Biodinâmica e Manejo do Solo o comportamento de populações de organismos edáficos, as biotransformações dos elementos químicos por eles mediados e as relações de sistemas de manejo com a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente e com a produtividade agrícola.

§2º Entende-se por Processos Físicos e Morfogenéticos do Solo os estados ou sucessão de estados da matéria e transformações e fluxos de energia no solo, sendo que os processos que lidam com características e propriedades físicas e morfogenéticas têm ampla variação de escala temporal e espacial.

§3º Entende-se por Processos Químicos e Ciclagem de Elementos o estudo dos nutrientes e elementos tóxicos e sua relação com a produtividade e a qualidade do solo, da água e do ar.

Art. 4º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGCS, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 5º A UFSM/PPGCS pode promover cursos internacionais, em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros.

§ 1º Deverá ser elaborado um convênio entre a UFSM/PPGCS e a instituição estrangeira e, a partir deste, estabelecido um regulamento à sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 2º Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas;

§ 3º A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 6º A UFSM/PPGCS poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de Programas à formação de doutores em cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

Parágrafo único. A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no *caput* deste artigo deverá ser do PPGCS, que identificará nesta estratégia uma das ações efetivas à internacionalização do PPGCS e melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada no Programa.

Art. 7º Os programas de pós-doutoramento podem ser realizados no PPGCS desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico), a partir da abertura de processo no Protocolo Geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação), no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Os pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas, para que possam ter registro na PROGEP, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção II Do Corpo Docente

Art. 8º O corpo docente permanente do PPGCS será formado por professores Doutores dos Departamentos Didáticos da Universidade Federal de Santa Maria, que estejam em exercício ou quaisquer docentes ou pesquisadores ou pós-doutorandos, também de outras instituições públicas ou da iniciativa privada, que podem ser vinculados ao PPGCS como visitantes ou colaboradores, obedecendo as orientações da Capes e desde que enquadrados na legislação específica da UFSM e aprovados pelo Colegiado do PPGCS.

§ 1º Os docentes permanentes deverão ser credenciados e, a cada triênio, recredenciados no PPGCS, segundo critérios específicos definidos pelo Colegiado.

§ 2º Anualmente, os docentes permanentes credenciados serão habilitados para recebimento ou não de discentes no próximo edital de seleção.

§ 3º Os docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º O PPGCS somente credenciará professores Doutores com titulação reconhecida por instituições de Ensino Superior que estejam em atividade de ensino e/ou pesquisa, que apresentem produtividade científica compatível e apresentem um plano de trabalho que caracterizem um envolvimento consistente no PPGCS.

Art. 10 Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos em normativas aprovadas pelo Colegiado e terão por base o Documento de Área das Ciências Agrárias I da CAPES e envolverão a produção científica, a compatibilidade entre o plano de trabalho e a demanda do PPGCS, a carga horária em disciplinas ofertadas no PPGCS, o cumprimento de prazos das solicitações do Programa e a participação em convênios e editais de fomento que contribuam para o crescimento do PPGCS.

Art. 11 Os componentes do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas;
- II - orientar e coordenar trabalhos de Dissertação e/ou Tese, bem como fazer parte de Comitês e Comissões estabelecidos pelo PPGCS;
- III - encaminhar à secretaria do Departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

IV - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento, divulgação e fortalecimento, especialmente na produção científica;

V - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGCS, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Seção III Do Corpo Discente

Art. 12 O corpo discente será constituído de portadores de diploma de Curso Superior em áreas de conhecimento que se enquadrem nas linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGCS.

Art. 13 Poderão ser aceitos candidatos brasileiros portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFMS, ou outra instituição de Ensino Superior no Brasil.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma.

§ 2º Quando não houver Convênios ou Acordos, a análise do Diploma e do Histórico Escolar do candidato será feita pela Comissão de Seleção e homologado pelo Colegiado do PPGCS, obedecendo as exigências para a concessão de matrícula em cursos de pós-graduação, conforme resolução específica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 14 O PPGCS estará lotado no Centro de Ciências Rurais e terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Seleção;

V - Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Alunos;

VI - Comitê Científico.

Art. 15 O PPGCS será dirigido por uma Coordenação e a Secretaria de Apoio Administrativo por, pelo menos, um Secretário, cujas funções obedecerão à legislação vigente.

Seção II Do Colegiado

Art. 16 A administração e a coordenação das atividades didáticas do PPGCS ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 17 O Colegiado do PPGCS será constituído pelo:

I - Coordenador, como Presidente;

II - Coordenador Substituto;

III - representação docente (um de cada Área de Concentração);

IV - representação discente (um representante dos mestrandos e um dos doutorandos).

§ 1º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares no início do primeiro semestre letivo, com mandato de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, podendo haver recondução.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Rurais, mediante portaria específica.

Art. 18 Ao Colegiado do Programa compete:

- I - definir o regulamento do PPGCS e as suas alterações;
 - II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
 - III - normatizar o processo de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao PPGCS, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;
 - IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios específicos;
 - V - definir as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa de atuação do PPGCS;
 - VI - definir a grade curricular do(s) curso(s) e as suas alterações;
 - VII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s) nos processos seletivos;
 - VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no PPGCS;
 - IX - aprovar a indicação de coorientador solicitada pelo orientador;
 - X - aprovar os planos de estudos dos discentes;
 - XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
 - XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
 - XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
 - XIV - aprovar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
 - XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGCS;
 - XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;
 - XVII - estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;
 - XIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no PPGCS;
 - XIX - homologar os convênios de interesse para as atividades do programa;
 - XX - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de haver obtido o conceito máximo;
 - XXI - manter um sistema continuado de auto-avaliação para acompanhar e readequar-se às mudanças sociais, científicas e tecnológicas;
 - XXII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
 - XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do PPGCS caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do Centro de Ciências Rurais, e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 19 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de dois ou mais membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção III Da Coordenação

Art. 20 O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão possuir o título de Doutor e serão membros do corpo docente e escolhidos pelo Colegiado do PPGCS, sendo facultado a este realizar uma consulta prévia à comunidade acadêmica vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 21 O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do PPGCS.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, de Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro de Ciências Rurais poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 22 Em caso de vacância na Coordenação do PPGCS, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º Se a vacância ocorrer para Coordenador e Coordenador Substituto assume em caráter provisório o docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do PPGCS, até que o Colegiado faça a escolha de novos membros da Coordenação.

Art. 23 Ao Coordenador do PPGCS incumbe:

- I - fazer cumprir o Regulamento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com esse Regulamento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho do Centro de Ciências Rurais, ou em outras instâncias, os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao Conselho do Centro de Ciências Rurais as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado para homologação e tramitação aos órgãos competentes;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado do PPGCS;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - fazer consulta ao corpo docente do PPGCS sobre intenção de participar de edital de seleção para determinar as vagas em cada curso e submeter ao Colegiado para apreciação;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas via web;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 24 Ao Secretário do PPGCS incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou cópia de documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA e da ata de defesa de dissertação ou tese à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com o despacho da Coordenação do PPGCS e acompanhada de memorando;
- X - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção V Da Comissão de Seleção

Art. 25 A Comissão de Seleção do PPGCS fará a avaliação de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado e será integrada por três professores, um de cada área de concentração, e um representante do corpo discente, que serão escolhidos por seus pares com mandato de um ano, podendo haver recondução e respeitando os seguintes requisitos:

- I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano como discente regular.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos de algum membro da Comissão de Seleção em atuar no processo seletivo, a Coordenação poderá indicar outro membro docente ou discente para recompor a Comissão e garantir o processo de seleção dentro dos prazos estipulados.

Art. 26 A Comissão de Seleção será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Centro de Ciências Rurais mediante portaria.

Art. 27 A Comissão de Seleção terá como atribuição:

- I - proposição dos critérios de seleção e de sua valoração, baseados nos itens requeridos no artigo 51, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGCS;
- II - aplicação dos critérios de seleção aos candidatos e encaminhamento da lista classificatória ao Colegiado do PPGCS para homologação.

Seção VI Da Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes

Art. 28 A Comissão de Bolsas do PPGCS será composta por três membros, sendo o Coordenador, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os

dois últimos escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo haver recondução e respeitando os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGCS;

II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGCS há, pelo menos, um ano como discente regular.

Art. 29 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor ao Colegiado os critérios para distribuição de bolsas de estudo disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGCS e de acompanhamento de desempenho dos discentes bolsistas de Mestrado, Doutorado e estágio no Exterior;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo;

III - avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as renovações ou cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 30 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGCS.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 31 Os critérios para distribuição de bolsas aos discentes recém ingressos serão baseados na pontuação obtida no processo seletivo, na nacionalidade e na condição sócio-econômica, mantendo um equilíbrio entre as áreas de concentração e no número de orientados bolsistas entre orientadores do PPGCS.

Parágrafo único. As renovações ou cancelamentos de bolsas para discentes em curso serão realizadas levando-se em consideração o desempenho acadêmico nas disciplinas, a dedicação ao curso, a produção técnico-científica durante a condição de bolsista, o cumprimento dos prazos e do cronograma de execução do Plano de Estudos e pesquisa.

Art. 32 Os critérios para seleção de discentes para estágio no Exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao PPGCS serão baseados no desempenho acadêmico e na avaliação da proposta de estágio no Exterior dos discentes interessados.

Seção VII Do Comitê Científico

Art. 33 O Comitê Científico será composto por quatro membros, sendo um docente representante de cada uma das três áreas de concentração e um representante do corpo discente; os docentes terão mandato de dois anos e o discente de um ano e escolhido por seus pares, podendo haver recondução e respeitando os seguintes requisitos:

I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGCS;

II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGCS há, pelo menos, um ano como discente regular.

Art. 34 Cabe ao Comitê Científico a análise de processos que envolvem candidaturas de discentes a benefícios de Programas especiais como doutorado sanduiche, pós-doutoramento, dupla titulação, passagem direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, dentre outros, bem como atuar auxiliando o PPGCS na discussão de seu perfil e atuação e proposição de estratégias para manter o Programa sempre atento às demandas.

Seção VIII Dos Recursos Financeiros e Autoavaliação

Art. 35 Os recursos financeiros originados das agências de fomento e destinados ao PPGCS serão distribuídos entre a Secretaria e os professores orientadores, conforme critérios deliberados em assembleia do PPGCS e submetidos à aprovação do Colegiado e serão disponibilizados no site do PPGCS.

§ 1º Os recursos recebidos do PROAP-CAPES serão destinados como segue: 10% para atividades da Secretaria; um percentual definido anualmente à Revista Ciência Rural e, do restante, 50% dividido igualmente entre os orientadores e os demais 50% pelo total de discentes, que se somará ao total para cada orientador, em função do número de orientados.

Art. 36 A Coordenação do PPGCS manterá atualizada uma planilha com os indicadores individuais (por professor) e coletivos dos itens avaliados pela CAPES, para definir metas para a expansão e qualificação do Programa, com base nos documentos de área da CAPES.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Orientação e da Coorientação

Art. 37 Todo discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa e um Comitê de Orientação, que deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O orientador deverá ser membro do quadro docente do Programa.

Art. 38 O orientador, em acordo com o orientado, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação ou Tese, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e o mesmo fazer parte do Comitê de Orientação.

§ 1º O coorientador pode ser do quadro de docentes vinculados ao PPGCS, permanente ou não, ou membro externo ao PPGCS da UFSM, ou de qualquer instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, desde que apresente o título de Doutor.

§ 2º Cabe ao coorientador participar no planejamento inicial, na implementação e condução das atividades de pesquisa, das quais resultarão a dissertação ou tese, bem como participar da redação de artigos científicos resultantes da pesquisa.

§ 3º Quando o coorientador for membro do PPGCS, cabe também ao mesmo substituir o orientador sempre que este estiver impedido de exercer suas atividades em relação às demandas do(s) discente(s) sob sua coorientação.

§ 4º Quando o coorientador não for membro do PPGCS, cabe à Coordenação do PPGCS responder formalmente em instâncias burocráticas internas da UFSM, pela orientação do discente, ou encaminhar ao Colegiado solicitação à troca de orientação para o período em que o orientador estiver impedido de exercer suas atividades em relação às demandas do(s) discente(s) sob sua coorientação.

§ 5º O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos Trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

Art. 39 Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o coorientador, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador quando for o caso, o tema da Dissertação ou Tese com o discente, desde a sua proposição;

III - supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação ou Tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º Em caso de insucesso ou desistência de discentes, em que o Colegiado identifique uma contribuição do orientador, este terá sua participação reduzida na distribuição dos recursos financeiros do PPGCS e na orientação futura de discentes, conforme normas específicas a serem estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º O docente recém-credenciado no PPGCS terá prioridade no acesso à orientação de discentes bolsistas de Mestrado, no primeiro edital de seleção em que participar e, após duas orientações de Mestrado, terá prioridade no acesso à orientação de discentes bolsistas de Doutorado.

Art. 40 Será definido em normativa interna e aprovada pelo Colegiado do PPGCS, o número máximo de discentes bolsistas de cotas distribuídas pelo PPGCS, que cada orientador poderá ter no PPGCS, bem como o número máximo de orientados, que deve ser estabelecido com base nas orientações do Documento de Área das Ciências Agrárias I na Capes.

Art. 41 Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação quando houver solicitação do discente ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II Do Regime Didático

Art. 42 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, de forma integrada, conforme estabelecido no Plano de Estudos do discente e envolverá Departamentos e Centros da UFSM ou outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. É responsabilidade do discente o preenchimento do Plano de Estudo, bem como eventuais atualizações, cabendo ao Colegiado do PPGCS a aprovação do Plano de Estudos antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 43 O discente do PPGCS em nível de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos e, no Doutorado, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) créditos, em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo PPGCS ou por outros Programas credenciados pela CAPES, ou mesmo em Cursos de Pós-Graduação em instituições estrangeiras.

§ 1º Quando do encaminhamento do Plano de Estudos do Doutorado, os discentes, com a anuência do Orientador, poderão solicitar ao Colegiado do Programa a validação de até 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas aprovadas com conceito igual ou superior a “B-”, ou equivalente, e que tenham sido cursadas antes do início do Doutorado em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou mesmo em Cursos de Pós-Graduação em instituições estrangeiras.

§ 2º As disciplinas de Seminários em Solos: Defesa de Projetos, Estudos Especiais em Solos e Docência Orientada, ou ementas equivalentes, cursadas no Mestrado, não poderão ser computadas para a validação de créditos do Doutorado referidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º O discente regular deverá cursar as disciplinas que forem consideradas obrigatórias pelo Colegiado do PPGCS.

§ 4º Durante a realização do Curso de Doutorado, o discente deverá cursar, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplina(s) oferecida(s) fora do PPGCS, não sendo computadas as disciplinas validadas de acordo com o parágrafo 1º, ou seja, que foram cursadas antes do início do Curso de Doutorado.

§ 5º A indicação dos créditos a serem validados deverá constar no Plano de Estudos de Doutorado, a ser encaminhado ao Colegiado para apreciação;

§ 6º Solicitações de validação de disciplinas realizadas fora da UFSM deverão vir acompanhadas de cópias do histórico escolar e das ementas.

Art. 44 A cada disciplina será atribuído um valor em créditos de acordo com a carga horária, conforme legislação vigente na UFSM.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação fora da UFSM, os créditos deverão ser adaptados às normas da UFSM.

Art. 45 Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado do PPGCS deverão comprovar suficiência em inglês como língua estrangeira e, tendo obtido a proficiência no Curso de Mestrado fica dispensado de novo teste no Curso de Doutorado, quando em prazo não superior a cinco anos, podendo, em caráter eventual, o Colegiado avaliar solicitações à realização do teste de suficiência em outra língua que não a inglesa.

§ 1º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

§ 2º No caso, quando a comprovação da suficiência em inglês foi obtida fora da UFSM, a revalidação do teste de Proficiência/Suficiência em inglês será competência do Colegiado do PPGCS, podendo ser aceitos testes reconhecidos pela CAPES e/ou emitidos por instituições que possuam Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES e que foram realizados, no máximo, há cinco anos.

§ 3º Discentes com nacionalidade estrangeira, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão comprovar suficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 4º Se o discente comprovar ter a língua inglesa como oficial em seu país de origem, deverá solicitar dispensa da suficiência nesta língua ao Colegiado, mediante memorando com ciência do orientador e cópia de comprovante da condição e, se atendida esta solicitação, deverá se submeter somente ao teste de suficiência em língua portuguesa.

Art. 46 Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa aprovação para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no *caput* deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º A passagem direta deverá ser recomendada pelo Comitê Científico, mediante parecer após análise do histórico escolar e proposta de tese.

§ 3º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da Capes ou em outros órgãos de fomento e terá até 90 (noventa) dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 4º A aprovação pelo Colegiado e implementação da passagem deverá estar em consonância com as recomendações da CAPES e demais critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 47 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se em todos os semestres em que estiver em atividades de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do PPGCS, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Seção III Do Projeto Pedagógico

Art. 48 O Mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, o Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses e, quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado, o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no Mestrado.

§ 1º Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos à realização do Curso de Mestrado ou de Doutorado e, inclusive, quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º As solicitações de prorrogação de prazo à conclusão do Curso devem ser feitas pelo discente há, no máximo, trinta dias antes do encerramento do prazo normal à conclusão, por meio de ofício dirigido à Coordenação, com as justificativas e com a anuência do(a) orientador(a).

Seção IV Do Estágio de Docência

Art. 49 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar, na presença do professor responsável pela disciplina, um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda, individualmente ou em associação com outros discentes, a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de Ensino no qual a disciplina está vinculada, o qual será responsável pela emissão do aproveitamento, cabendo ao orientador o registro no sistema de Controle Acadêmico da UFSM.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 50 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado no PPGCS devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição.

§ 1º Informações adicionais aos candidatos aos cursos no PPGCS podem ser obtidos neste Regulamento, disponível na página eletrônica do PPGCS.

§ 2º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3º O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 51 São requisitos gerais para a inscrição de candidatos aos cursos no PPGCS:

- I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da UFSM;
- II – *curriculum vitae* formato Lattes (CNPq) e suas informações em formulário específico;
- III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior ou Mestrado (em caso de inscrição para o Doutorado), substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;
- IV – histórico escolar;
- V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou de isenção da mesma.

Parágrafo único. Eventualmente, requisitos específicos para a inscrição de candidatos do PPGCS podem ser solicitados. Contudo, sua exigência se concretiza somente se constar no respectivo edital para ingresso:

- I – pré-projeto relacionado com a linha de pesquisa e área de concentração de interesse;
- II – prova de conhecimento e/ou entrevista com os candidatos, que poderão ser exigidas a critério do Colegiado, cujas informações estarão especificadas no referido edital.

Art. 52º As inscrições serão realizadas no sítio da UFSM, de acordo com prazos estabelecidos em edital específico e o endereço para o envio da documentação necessária ao processo seletivo constará no edital específico.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 53 A sistemática e critérios de seleção de candidatos será feita conforme normas sugeridas pela Comissão de Seleção e homologadas pelo Colegiado do PPGCS, sendo aplicadas pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A seleção constará da avaliação dos quesitos detalhados no respectivo edital, podendo haver análise de *Curriculum Vitae*, entrevista, prova de conhecimentos e de pré-projeto.

Art. 54 A divulgação da nominata dos candidatos selecionados para os cursos do PPGCS será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGCS, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do PPGCS terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme divulgado no respectivo edital de seleção.

Art. 55 É vedado o ingresso no PPGCS por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 56 A solicitação de matrícula, o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudo é de responsabilidade do discente e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do PPGCS, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidas setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário escolar poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do PPGCS, com exposição de motivos;

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e Coordenação do PPGCS o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral da PG da UFSM e neste Regulamento.

Art. 57 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com o PPGCS/UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 58 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 59 Os discentes selecionados no PPGCS terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 60 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 61 Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do PPGCS.

Art. 62 Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando um registro seja em curso *Lato Sensu* e outro em *Stricto Sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Stricto Sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato Sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II - quando da passagem direta do curso de Mestrado para curso de Doutorado.

Art. 63 A matrícula especial em disciplinas no PPGCS poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do PPGCS;;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCS/UFSM;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCS/UFSM;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCS.

§ 1º Salvo para os discentes previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 64 A mobilidade acadêmica no PPGCS de discentes de outras IES nacionais e de pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA.

Parágrafo único. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantêm o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 65 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 66 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

IV - B- (7,0 a 6,1);

V - C (6,0 a 5,1);

VI - C- (5,0 a 4,1);

VII - D (4,0 a 3,1);

VIII - D- (3,0 a 2,1);

IX - E (2,0 a 1,1);

X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I - AP (Aprovado);

II - NA (Não Aprovado);

III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);

IV - I (Situação Incompleta, situação "I").

§ 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde, mediante apresentação de documento comprobatório do profissional da área;

II - licença gestante;

III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 67 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 68 Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e a Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 69 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 70 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

§ 1º No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

§ 2º Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 71 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos no PPGCS para solicitar o exame de qualificação.

Art. 72 É responsabilidade do discente a abertura de processo à solicitação do exame de qualificação, sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no PPGCS, no caso do Doutorado, e trinta e seis meses no

caso de passagem direta do Mestrado para Doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do PPGCS para aprovação do Colegiado.

Art. 73 A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do PPGCS de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 5), que ficará de posse da Coordenação do PPGCS.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCS, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador, ou outro professor indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPGCS, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 74 O Exame de Qualificação constará de prova escrita e de prova oral e obedecerá as seguintes condições:

I - cada componente da Comissão aplicará uma prova escrita versando sobre tópico(s) do Plano de Estudos do discente e/ou seu projeto de pesquisa, conferindo o conceito aprovado ou não aprovado, sendo aprovado o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora;

II - o discente reprovado na prova escrita poderá submeter-se a nova prova escrita em data a ser determinada pela Comissão examinadora, num período de até três meses, após a realização da primeira prova escrita;

III - somente após a aprovação na prova escrita o discente poderá submeter-se à prova oral num período de até quinze dias a contar da data de aprovação na última prova escrita;

IV - a prova oral constará de questionamentos sobre tópico(s) do Plano de Estudos do discente e/ou seu projeto de pesquisa, conferindo o conceito aprovado ou não aprovado, sendo aprovado o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora;

V - o discente reprovado na prova oral poderá submeter-se a nova prova oral com os mesmos componentes da Comissão, em data a ser determinada pela mesma, num período de até três meses após a realização da primeira prova oral;

VI - será aprovado no Exame de Qualificação para o Doutorado o discente que for julgado aprovado nas provas escrita e oral;

VII - será considerado reprovado no Exame de Qualificação para Doutorado e desligado do Programa o discente que for reprovado em duas provas, consecutivas ou não.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 75 A dissertação ou tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e a apresentação da dissertação ou tese devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem se constituir em capítulos das mesmas, redigidos em língua inglesa e organizados conforme as normas dos periódicos de interesse para submissão, sendo que, neste caso, os demais itens que compõem a dissertação ou tese, como introdução geral, resumo geral, discussão geral/considerações finais devem ser redigidos em português.

Art. 76 É responsabilidade do discente a abertura de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do PPGCS.

§ 1º A abertura do processo deve ser feita, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de defesa.

§ 2º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do PPGCS para submeter à análise e aprovação do Colegiado, da Comissão Examinadora proposta;

§ 3º Deverá ser entregue à Coordenação do PPGCS cópia do comprovante de submissão a periódico científico de um artigo para o Mestrado e dois para o Doutorado, resultante da Dissertação ou Tese, respectivamente, sendo considerados apenas periódicos com corpo editorial e indexação.

§ 4º Quando discente e orientador definirem que a submissão de artigos será para periódicos com classificação Qualis A1 ou A2, poderão entregar uma declaração assinada por ambos atestando este compromisso e, com isso, ficam isentos de apresentar comprovante de submissão de artigos à abertura do processo de defesa de dissertação ou tese e essa exigência é transferida para a etapa de homologação do resultado.

§ 5º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do PPGCS e enviada aos membros da Comissão Examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 dias da defesa.

§ 6º Somente depois de satisfeitos os dispositivos que constam neste artigo, o processo à abertura de defesa de dissertação ou tese será encaminhado ao DERCA.

Art. 77 A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGCS, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do PPGCS deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 6º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo para atribuição do conceito final.

§ 7º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 8º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao PPGCS exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 5), que ficará de posse da Coordenação do PPGCS.

Art. 78 Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora cônjuge ou parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 79 A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 80 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do PPGCS, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada à Coordenação do PPGCS, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado para análise e decisão.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese

Art. 81 Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou defesa da tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 82 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 83 Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou defesa da tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 84 Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa (anexos 2, 3 e 4).

Art. 85 A defesa de dissertação ou da tese deverá ser aberta ao público, enquanto o exame de qualificação poderá ser aberto ao público, quando acordado entre o doutorando e seu orientador.

Parágrafo único. No caso da dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM (AGITTEC), ou outro órgão com denominação e atribuição semelhante, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos artigos 73 e 77.

Art. 86 A defesa de dissertação, exame de qualificação ou defesa da tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais, devendo ser registrado na ata da defesa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação ou defesa de tese, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 87 Por motivo justificado cabe ao Coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou defesa da tese, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 88 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, da dissertação ou da tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações descritas a seguir.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou da tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT e respeitados os prazos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 89 A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 90 No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do PPGCS, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo concedido pela Comissão Examinadora será de sessenta dias.

§ 2º Deverá ser entregue na Secretaria do PPGCS dois exemplares, capa dura, da dissertação ou tese, sendo que um exemplar será encaminhado à Biblioteca Central da UFSM e o outro ficará na Secretaria do PPGCS.

§ 3º O discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização no sitio do PPGCS, no Banco de Teses e Dissertações da Capes e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

§ 4º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade.

Art. 91 O discente que optou por entregar uma declaração revelando o compromisso de submissão de um artigo científico, no caso do Mestrado e de dois artigos científicos, no caso do Doutorado, para periódicos classificados como Qualis A1 e A2, ou fator de impacto equivalente, deverá entregar os comprovantes de submissão à efetiva homologação do resultado.

§ 1º Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 90 e 91, a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP e posteriormente ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para o devido registro, finalizando a situação do discente como “formado”.

§ 2º Caso os procedimentos requeridos nos artigos 90 e 91, não sejam atendidos, a Coordenação poderá solicitar a atualização da situação do discente pelo DERCA como abandono.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 92 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa, sendo que no caso de recursos contra decisões do Colegiado do Programa, estes serão direcionados ao Conselho do CCR e, posteriormente, ao CEPE.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo

ANEXO 1 – PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA DE MDT

Os processos de Defesa de Monografia, Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese (MDT) deverão seguir a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
02. Apresentação dos membros da Comissão Examinadora;
03. Chamada do discente pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da MDT;
04. O presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao discente para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
05. O presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o discente pelo tempo necessário, assegurando ao discente suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão Examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao discente;
07. O Presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final enunciando o nome do discente, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.



ANEXO 2 - ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado

Aos dias do mês de do ano de, às horas, no(a), realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada de autoria de, discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: Presidente, e Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) discente foi pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de (.....) dias, para o(a) discente efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

.....
.....
.....

À PRPGP

Certifico que o discente cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFSM.

Em ___/___/___

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Diploma.

Em ___/___/___

Pró-Reitor:



ANEXO 3 - ATA DE QUALIFICAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, às horas, no(a), realizou-se o Exame de Qualificação de, discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: Presidente,, e Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) discente foi pela Comissão Examinadora. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

À PRPGP

Certifico que o discente cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFSM.

Em ___/___/___

Coordenador:

Ao DERCA

Para arquivo.

Em ___/___/___

Pró-Reitor:



ANEXO 4 - ATA DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Ao dias do mês de do ano de, às horas, no(a), realizou-se a prova de Defesa de Tese, intitulada de autoria de, discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: Presidente,,, e Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) discente foi pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de (.....) dias, para o(a) discente efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

.....
.....
.....

À PRPGP

Certifico que o discente cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFSM.

Em ____/____/____

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, Programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do Coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20____.

Nome: _____

CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma